



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 202000020002955

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR OFERTA

A Universidade Estadual de Goiás – UEG, por intermédio de sua Coordenação Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, **que às 09:00 horas do dia 01/06/2023**, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por finalidade a concessão onerosa de uso de área interna de 21,39 m², localizada nas dependências do Campus Norte - Sede Uruaçu, situada na Rua 607, nº 42, setor Sul II Uruaçu, Goiás, destinado à instalação de uma lanchonete/cantina, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2 – LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **01/06/2023** a partir das 09:00 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **18/05/2023**, data da publicação do Aviso de Licitação em Imprensa Oficial e o dia **01/06/2023**, até o início da sessão.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início às 09:00 horas do dia **01/06/2023** com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, que se dará na forma descrita no item 7.10 deste Edital.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do sistema eletrônico *ComprasNet.GO* até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2.5 Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este **PREGÃO**, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2.6 Todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (à) pregoeiro (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente pelo site www.comprasnet.go.gov.br, em campo específico.

3.2 O (A) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (à) pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.4 A impugnação ao Instrumento Convocatório deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, através do site <http://www.comprasnet.go.gov.br/> em campo específico.

4.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico **Comprasnet.GO** para os interessados.

4.6 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e, ainda, pessoas físicas que atendam às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - SEAD e no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

5.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante exclusivamente por meio eletrônico.

5.2.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UEG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.3 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 / (62) 98304-9641 e para operação no sistema ComprasNet.GO pelo telefone (62) 3201-8752.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

5.4 É vedada a participação de empresa e, ainda, pessoa física, no que couber:

5.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § 2º do Art. 337-M do Código Penal.

5.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

5.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a UEG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.

5.7 Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.7.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no item 5.7, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar-se como tal.

5.7.2 O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada;

5.7.3 Ocorrendo empate na disputa de itens cadastrados como "Disputa Geral", a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor.

5.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior preço registrado para o item.

5.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

5.7.3.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de desempate;

III – na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.7.4 A licitante que se declarar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá enviar a **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06** (conforme Anexo III), juntamente aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital em arquivos digitais – ambos em formato PDF –, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1 A não apresentação da proposta em arquivo digital, na forma do item 6.1, ensejará a desclassificação.

6.2 A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta indicando **o preço ofertado**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.1 O ônus de comprovação da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo (a) Pregoeiro (a).

6.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

6.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.6 As propostas deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.6.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal, em uma única via seguindo ainda, o modelo disposto no **ANEXO IX**;

6.7 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.8 A Proposta Comercial a ser encaminhada no site www.comprasnet.go.gov.br, deverá conter:

- a) nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) nº do Pregão;
- c) preço em real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos ou indiretos;
- d) objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada, **marca e modelo**;
- e) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;
- g) data e assinatura do responsável.

6.9 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a UEG será a que oferecer a **MAIOR OFERTA**.

6.10 O valor mínimo mensal a ser ofertado para a concessão do uso da área **não poderá ser inferior a R\$ 187,28 (cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, sob pena de desclassificação da proposta.

6.11 A título de informação para elaboração da proposta, a UEG Campus Norte - Sede Uruaçu conta atualmente com 453 (quatrocentos e cinquenta e três) alunos da graduação, 28 (vinte e oito) docentes e 6 (seis) servidores técnicos administrativos UEG.

6.12 Anualmente, o valor mensal, poderá a critério da Concedente ser reajustado de acordo com o IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

6.13 Dias e horários de funcionamento obrigatórios da cantina no Campus Norte - Sede Uruaçu.

- **Segunda-feira a Sexta-feira de 8:00 às 12:00 e de 19:00 até 22:30, e aos Sábados das 8:00 às 12:00.** Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização formal da Administração do Campus Norte - Sede Uruaçu;

6.14 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14.1 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.15 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.15.1 Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 9.3.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O (A) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento Convocatório.

7.2 O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3 Classificadas as propostas, o (a) pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 Aberta a etapa competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao valor mínimo exigido entre os lances, conforme estabelecido no item 7.12;

7.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores inferiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.6 Não serão aceitos, para o mesmo item, 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor implique em presunção absoluta de inexecutabilidade, no caso de preços simbólicos, abusivos, irrisórios ou de valor zero.

7.9 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

7.10 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.10.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.12 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante): **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.13 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.14 Não havendo disputa de lances, e existindo propostas registradas com mesmo valor, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.14.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento é baseado na **MAIOR OFERTA**;

9.2 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o maior preço ao término da fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, ressalvada a situação prevista no item 10.7 deste Instrumento Convocatório.

9.3 A licitante melhor classificada deverá **encaminhar a proposta de preço** adequada ao último lance, devidamente preenchida nos termos do item 6.8 deste Instrumento Convocatório, em arquivo único, e, se necessário, dos documentos complementares, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo (a) Pregoeiro (a) por meio da opção “Documentos Complementares” no sistema **ComprasnetGo**.

9.3.1 A critério do (a) Pregoeiro (a), os prazo constante no item 9.3 poderá ser prorrogado.

9.4 O (A) pregoeiro (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

9.5 O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.5.1 Será desclassificada a proposta que, após as diligências realizadas em qualquer fase do certame, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo (a) Pregoeiro (a).

9.6 As empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, via sistema, **prova de enquadramento** da referida condição. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório.

9.7 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, ressalvada a situação prevista no item 10.7.

9.8 Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vício insanável ou ilegalidade;

b) apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inc. IV, 44, § 3º e 48, incs. I e II da Lei Federal nº 8.666/93;

c) apresentarem propostas alternativas, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.9 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, aquela estará disponível para consulta no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

10.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) A documentação de habilitação (documentos assinados e digitalizados) para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório deverá ser encaminhada, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública;

b) Os documentos, cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral), estão elencados no Anexo II deste Instrumento Convocatório e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pelo (a) Pregoeiro (a) para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular até o início da sessão pública. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

c) Apresentar DECLARAÇÃO de que nenhuma pessoa componente de seu quadro societário e/ou nenhum de seus administradores possui relação de parentesco, de qualquer natureza, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores

lotados em quaisquer setores que atuem no processo de licitação e/ou contratação, conforme Anexo IV;

d) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente às demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo V;

e) Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo no Anexo VI;

f) Declaração de Conhecimento do local (ANEXO VII) caso tenha realizado a vistoria. Se optar por não realizar a mesma, apresentar a Declaração de Abstenção de Vistoria (ANEXO VIII).

g) Apresentar certidão negativa de penalidades, emitida no *site* do Comprasnet-GO, através do link <http://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>;

h) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de participação de pessoa jurídica. Caso a Certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. Na hipótese de Certidão positiva, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

i.1) Caso seja Pessoa física, apresentar Certidão negativa de execução patrimonial expedida por Cartório de Distribuição de Ações de Execução Patrimonial (Certidão Nada Consta), do domicílio do interessado.

i) Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

10.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

10.4 O (A) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.4.1 Como condição para celebração do contrato, durante a fase de habilitação, na forma do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do TCU e Acórdão nº 2688/2019 Plenário do TCE, cabe à Administração Pública, em complemento à consulta dos registros constantes do Certificado de Registro Cadastral, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.

10.4.2 Como condição para celebração do contrato, durante a fase de habilitação, cabe à Administração Pública verificar a regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017;

10.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

10.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, o (a) Pregoeiro (a) considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

10.7 No caso das **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

10.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 10.7 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

10.7.2 O motivo da irregularidade fiscal ou trabalhista pendente será registrado pelo (a) Pregoeiro (a) em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

10.7.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar outro

licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10.8 O (A) pregoeiro (a), durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 48 do Decreto 9.666/2020, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo (a) pregoeiro (a).

10.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.

10.10 - DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

10.10.1 Poderão ser saneados os documentos nos seguintes casos:

10.10.1.1 Constatada a existência de erros formais, materiais ou de simples omissões;

10.10.1.2 Certidões que estiverem vencidas, constantes em cadastros públicos, e puderem ser emitidas por meio do respectivo sítio oficial pelo pregoeiro (a), em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

10.10.1.3 Para complementação, esclarecimento ou confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, desde que tal documento venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, em consonância com o Acórdão n. 1211/2021 TCU - Plenário e Despacho nº 559/2022 - GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (SEI 000029582710).

10.10.1.4 Declaração do licitante sobre fato preexistente à abertura do certame ou sobre simples compromisso por ele firmado.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do (a) Pregoeiro (a), com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.

11.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro (a).

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios, registrando-se, por oportuno, que o procedimento é eletrônico.

11.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo (a) Pregoeiro (a). O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o (a) Pregoeiro (a), justificadamente, não reformar sua decisão.

11.7 O acolhimento do recurso pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2 Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.3 A homologação da presente licitação compete ao Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 O contrato será assinado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

13.1.1 O fornecedor deverá realizar seu cadastro junto ao provedor do sistema na opção **Acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos para Usuário Externo**.

13.1.2 As informações para realização do cadastro podem ser obtidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php

13.1.3 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO XI).

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

13.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.5 Caberá à CONCEDENTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 A Contratada deverá nomear preposto para representá-la na execução dos serviços, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

13.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento da Concessão, pelo uso de espaço físico para exploração comercial de cantina/lanchonete no Campus Norte - Sede Uruaçu, será efetuado pela Concessionária, em moeda corrente, mediante recolhimento através do Documento de Arrecadação Estadual – DARE emitido pelo (a) Gestor (a) do Contrato.

14.1.1 Caso a concessionária não receba os documentos para efetuar os devidos pagamentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto ao Fiscal do Contrato para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

14.1.2 Os valores devidos serão destinados integralmente aos cofres públicos.

14.2 Após o pagamento realizado, a Concessionária deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato da Universidade Estadual de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da guia devidamente autenticada pelo Banco, discriminando o mês correspondente.

14.3 O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido.

14.4 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 A Concessionária estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;

15.2 O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará ao Gestor do contrato, que notificará imediatamente a Concessionária, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;

15.3 Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a Concessionária será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;

15.4 A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;

15.5 Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

Item		IRREGULARIDADES LEVES
1	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da cantina.	<p>Cálculo:</p> <p>Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.</p>

Item		IRREGULARIDADES MÉDIAS
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	<p>Cálculo:</p> <p>Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.</p>
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	

Item		IRREGULARIDADES GRAVES
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	<p>Cálculo:</p> <p>Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.</p>
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	

Item		IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	<p>Cálculo:</p> <p>Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.</p>
2	Higiene pessoal de funcionários inadequada.	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	

6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.
---	---

15.6 O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento da taxa de concessão de uso;

15.7 O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;

15.8 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;

15.9 O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério da Administração;

15.10 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da UEG, as seguintes penalidades:

15.10.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.10.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.928/2012;

15.11 As sanções previstas nos itens 15.10.1 e 15.10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.12 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

15.13 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.14 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.15 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS poderá considerar rescindido o contrato com a licitante vencedora do certame licitatório, independentemente da interpelação ou procedimento judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

I) pelo interesse administrativo, quando será dado aviso por escrito em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

II) pela comercialização de produtos não pertinentes ao objeto da licitação, ou pela prática de dolo, culpa ou venda de produtos fora das especificações de saúde e qualidade exigidas, ou, ainda, pela infringência das normas de exploração contidas no ANEXO X do presente instrumento convocatório.

III) pela inadimplência da licitante vencedora com relação às obrigações contratuais assumidas.

IV) pela decretação de falência, em caso de pessoa jurídica.

17 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

17.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

17.3 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

a) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

b) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Anápolis-GO.

c) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

d) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

e) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

f) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

g) As partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis-GO para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o início da sessão pública, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

18.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na UEG.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

18.6 A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos pagamentos referente aos meses de janeiro, julho e dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas;

18.8 Em caso de alteração do Calendário Acadêmico da Unidade, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido cálculo proporcional aos dias de funcionamento.

18.9 Caso ocorra greve na Unidade, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.

18.10 A Concessionária deve manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

18.11 A Concessionária deve designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;

18.12 A Concessionária deve apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;

18.13 A Concessionária deve assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e

Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

18.14 Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;

18.15 A Concessionária deve indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

18.16 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

18.17 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a);

18.18 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório;

18.19 Em qualquer fase da licitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;

19 – DOS ANEXOS

19.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC
- c) ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06
- d) ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública
- g) ANEXO VII – Declaração de Conhecimento do Local
- h) ANEXO VIII – Declaração de Abstenção de Vistoria
- i) ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial
- j) ANEXO X – Normas de Exploração de Cantinas
- k) ANEXO XI – Minuta de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de uma cantina com o objetivo único e exclusivo de exploração comercial relacionada à atividade.

1.2 A área destinada à instalação da lanchonete/cantina está localizada nas dependências da UEG Campus Norte - Sede Uruaçu, situado à Rua 607, Qd. 42, Setor Sul II, Uruaçu-GO e possui área de 21,39 m².

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de lanchonete, a ser explorado mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar aos alunos, professores e servidores, a alternativa de realizarem as suas refeições e lanches sem se deslocarem do Campus. Tal medida proporciona aos usuários maior comodidade e economia de tempo.

2.2 O oferecimento deste tipo de serviço pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha à principal do Campus. Assim, tal permissão, faz-se necessária e é justificada para atender às demandas dos alunos, professores e servidores do referido Campus.

2.3 No questionário sobre a instituição do Exame do Ensino Médio é questionado aos discentes se existe uma lanchonete na instituição, sendo que sua instalação é um elemento que incide diretamente na avaliação externa dos cursos e, por conseguinte, da Universidade.

3. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 A concessão do espaço da Unidade destinado à instalação da lanchonete/cantina será realizada por meio de uma contrapartida financeira, cujo valor mínimo mensal **não poderá ser inferior à R\$ 187,28 (cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**;

3.1.1 A título de informação para elaboração da proposta, na UEG Campus Norte - Sede Uruaçu conta atualmente com 453 (quatrocentos e cinquenta e três) alunos da graduação, 28 (vinte e oito) docentes, 6 (seis) servidores efetivos técnicos administrativos UEG.

3.1.2 O pagamento estipulado será realizado através do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, a ser fornecido pela Gerência de Finanças da UEG, que enviará mensalmente à Concessionária o DARE, durante o período de vigência contratual;

3.1.3 O DARE de recolhimento do valor mensal, terá vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período devido;

3.1.4 A Concessionária deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do DARE devidamente autenticado, discriminando o mês correspondente;

3.1.5 Anualmente, o valor mensal, poderá a critério da Universidade Estadual de Goiás ser reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA

4.1 A concessionária será obrigada a manter a lanchonete/cantina aberta de Segunda-feira à Sexta-feira de 8:00 às 12:00 e de 19:00 até 22:30, e aos Sábados de 8:00 a 12:00 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização formal da Administração do Campus Norte;

4.1.1 O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Administração do Campus Norte - Sede Uruaçu e a(o) Concessionária(o);

4.1.2 Excepcionalmente nos períodos de recesso e férias escolares, poderá haver alteração nos horários de funcionamento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação da lanchonete/cantina, objeto do presente termo, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (UEG – CAMPUS NORTE - SEDE URUAÇU)

6.1 Coibir a presença de vendedores ambulantes no perímetro interno da UEG - Campus Norte - Sede Uruaçu, sem o devido processo legal, nos termos do Art. 10, da Instrução Normativa nº 50/2015 da Universidade Estadual de Goiás.

6.2 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade para que sejam tomadas as devidas providências;

6.3 Exigir a reparação de danos causados à Concedente e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete/cantina.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Homologada a licitação, a Concessionária deverá assinar o contrato em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da convocação formal que será feita pela Administração;

7.2 Iniciar as atividades em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato com a concedente.

7.3 Designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;

7.4 Apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito, eventuais alterações ou substituições;

7.5 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

7.6 Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;

7.7 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;

7.8 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

7.9 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

8. NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA

8.1 Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação;

8.2 O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local;

8.3 A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos;

8.4 A Concessionária deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;

8.5 A Concessionária não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, *folders* ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da Concedente. Será permitido a Concessionária instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;

8.6 Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores da UEG;

8.7 Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc;

8.8 Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores da UEG, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos da UEG;

8.9 Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;

8.10 O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina;

- 8.11 A Concessionária deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela trabalharão;
- 8.12 É terminantemente proibido o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- 8.13 A Concessionária deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;
- 8.14 A Concessionária deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;
- 8.15 A Concessionária deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;
- 8.16 A Concessionária deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- 8.17 A Concessionária deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores da UEG;
- 8.18 Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços;
- 8.19 A Concessionária deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica;
- 8.20 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis;
- 8.21 A Concessionaria deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades;
- 8.22 A Concessionaria deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo setor de infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás;
- 8.23 Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;
- 8.24 Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Câmpus deverá notificar à Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica;
- 8.25 É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados;
- 8.26 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 8.27 Fica terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente da lanchonete sem expressa autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás;
- 8.28 Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres;
- 8.29 A Concessionária deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da concedente;
- 9.2 As benfeitorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da Concessionária.
- 9.3 Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências da cantina serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus a Concessionária, ao ressarcimento das mesmas.
- 9.4 A Concessionária terá exclusividade para comercializar os lanches na parte interna da referida Unidade da UEG.
- 9.5 Os licitantes deverão vistoriar previamente o local onde serão prestados os serviços por quem de direito, pessoa física ou representante legal da empresa, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços;
- 9.6 Será concedido o desconto de 85 % (oitenta e cinco por cento) nos pagamentos referente aos meses de janeiro, julho e dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas;
- 9.7 Em caso de alteração do Calendário Acadêmico da Unidade, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido cálculo proporcional aos dias de funcionamento;
- 9.8 Caso ocorra greve na Unidade, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.
- 9.9 Os preços propostos serão em moeda corrente nacional e todos os custos/benefícios, tributos e encargos, mão-de-obra, bem como matéria-prima a ser empregada, impostos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa vencedora;
- 9.10 Os casos omissos no Edital e no Termo de Referência serão decididos pela Pregoeira. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 A Concessionária estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;
- 10.2 O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará ao Gestor do contrato na Administração Central da Universidade, que notificará imediatamente a Concessionária, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;
- 10.3 Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a Concessionária será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;
- 10.4 A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;
- 10.5 Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

Item IRREGULARIDADES LEVES
--

1	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento da cantina.	Cálculo: Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
---	--	---

Item	IRREGULARIDADES MÉDIAS	
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Cálculo: Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVES	
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Cálculo: Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS	
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Cálculo: Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal de funcionários inadequada.	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

10.6 O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento da taxa de concessão de uso;

10.7 O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;

10.8 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;

10.9 O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério da Administração;

10.10 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da UEG, as seguintes penalidades:

10.10.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.10.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.928/2012;

10.11 As sanções previstas nos itens 10.10.1 e 10.10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.12 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

10.13 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

10.14 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.15 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável técnico do setor requisitante, segundo Doc. SEI nº 000028651739, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

CASO SEJA PESSOA JURÍDICA

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.2) à Fazenda Pública Federal:
 - c2.1) Receita Federal, e
 - c2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
 - c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.6) aos Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CASO SEJA PESSOA FÍSICA

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 – Cédula de Identidade;
- 1.2 – Comprovante de inscrição do CPF;
- 1.3 – Comprovante de endereço.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

- 2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- 2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, expedida pela Receita Federal;
- 2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal - no caso de possuir funcionário(s);
- 2.6 – Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho - no caso de possuir funcionário;
- 2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente a o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (comprovante de inscrição estadual ou comprovante de inscrição municipal);
- 2.8 – Formulário que não emprega menor no caso de possuir funcionário.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de execução patrimonial expedida por Cartório de Distribuição de Ações de Execução Patrimonial, do domicílio do interessado.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular até a abertura da sessão pública.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023****Processo nº 202000020002955**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

Processo nº 202000020002955

A empresa (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ n. _____, declara, sob as penas da lei, que nenhuma pessoa componente de seu quadro societário e/ou nenhum de seus administradores possuem relação de parentesco, de qualquer natureza, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores lotados em quaisquer setores que atuem no processo de licitação e/ou contratação.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII****DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023****Processo nº 202000020002955**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023****Processo nº 202000020002955**

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem qualquer suspensão e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII**PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023
Processo n° 202000020002955
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

A empresa e/ou pessoa física _____, CNPJ/CPF n. _____, declara que visitou e conheceu o espaço físico destinado à exploração da cantina, situada situada à Rua 607, Qd. 42, Setor Sul II, Uruaçu-GO.

Declara, também, que tem conhecimento de que o referido espaço físico, **será entregue ao concessionário, totalmente desprovido de maquinário e utensílios** necessários à perfeita exploração dos serviços de cantina.

_____, em _____ de _____ de _____.

(Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
Processo nº 202000020002955
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

A empresa e/ou pessoa física _____, CNPJ/CPF n. _____, declara que NÃO vistoriou o local da concessão de uso, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declara, também, que tem conhecimento de que o referido espaço físico, **será entregue ao concessionário, totalmente desprovido de maquinário e utensílios** necessários à perfeita exploração dos serviços de cantina.

_____, em _____ de _____ de _____.

(Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IX**PROPOSTA COMERCIAL**

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
Processo nº 202000020002955

Nome da Empresa/Pessoa Física:

CNPJ/CPF nº:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Responsável pelo Contrato:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Proposta para a utilização do espaço de 21,39 m ² destinado ao funcionamento de cantina no Campus Norte - Sede Uruaçu. O valor ofertado se refere, exclusivamente, a contrapartida financeira pela concessão do espaço.	R\$ _____

Validade da Proposta: _____

_____, em ____ de _____ de _____.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO X
NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA

- Art. 1º – Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação.
- Art. 2º – O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafês e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local.
- Art. 3º – A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos.
- Art. 4º – A Concessionária deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;
- Art. 5º – A Concessionária não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, *folders* ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da Concedente. Será permitido a Concessionária instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;
- Art. 6º – Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores da UEG.
- Art. 7º – Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc.
- Art. 8º – Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores da UEG, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos da UEG.
- Art. 9º – Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios.
- Art. 10 – O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.
- Art. 11 – A Concessionária deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela irão trabalhar.
- Art. 12 – É terminantemente proibido o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.
- Art. 13 – A Concessionária deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.
- Art. 14 – A Concessionária deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis.
- Art. 15 – A Concessionária deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.
- Art. 16 – A Concessionária deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.
- Art. 17 – A Concessionária deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores da UEG.
- Art. 18 – Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços.
- Art. 19 – A Concessionária deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica.
- Art. 20 – Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.
- Art. 21 – A Concessionária deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades.
- Art. 22 – A Concessionária deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo setor de infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás.
- Art. 23 – Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas.
- Art. 24 – Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Coordenação do Campus Norte - Sede Uruaçu deverá notificar a Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica.
- Art. 25 – É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados.
- Art. 26 – Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- Art. 27 – Fica expressa e terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente da lanchonete sem expressa autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.
- Art. 28 – Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres.
- Art. 29 – A Concessionária deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° ____/2023
PROCESSO N° 202000020002955

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E _____, PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE LANCHONETE/CATINA, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado, a Empresa _____, situada à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 123/2016 e a Lei Complementar nº 144/2018 no que couber e as Instruções Normativas nº 50, de 25 de fevereiro de 2015 do CsU e nº 60, de 23 de maio de 2016, de acordo com a Pregão Eletrônico nº ____/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de uso de espaço físico com área de 21,39 m², localizado nas dependências da UEG Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, situada à Rua 607, Quadra 42, Setor Sul II, Uruaçu, Goiás, destinado à instalação de lanchonete/cantina, a fim de atender aos alunos e funcionários da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro – Coibir a presença de vendedores ambulantes no perímetro interno da UEG Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, sem o devido processo legal, nos termos do Art. 10, da Instrução Normativa nº 50/2015 da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE deverá fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Terceiro – A CONCEDENTE deverá exigir a reparação de danos a ela causados e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da exploração da atividade econômica da lanchonete/cantina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

Parágrafo Primeiro - Iniciar as atividades ora concedidas em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Terceiro – Designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto – Apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito, eventuais alterações ou substituições.

Parágrafo Quinto – Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

Parágrafo Sexto – Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF.

Parágrafo Sétimo – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA:

Parágrafo Primeiro – Na lanchonete/cantina não será permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade deste contrato.

Parágrafo Segundo – O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafés, sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local.

Parágrafo Terceiro – A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos.

Parágrafo Quarto – A CONCESSIONÁRIA deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento.

Parágrafo Quinto – A CONCESSIONÁRIA não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, *folders* ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da CONCEDENTE. Será permitido à CONCESSIONÁRIA instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes.

Parágrafo Sexto – Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores da UEG.

Parágrafo Sétimo – Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc.

Parágrafo Oitavo – Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores da UEG, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos da UEG.

Parágrafo Nono – Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios.

Parágrafo Décimo – O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela trabalharão.

Parágrafo Décimo Segundo – É terminantemente proibido o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONCESSIONÁRIA deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONCESSIONÁRIA deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONCESSIONÁRIA deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

Parágrafo Décimo Sétimo – A CONCESSIONÁRIA deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores da UEG.

Parágrafo Décimo Oitavo – Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete/Cantina de pessoas estranhas aos serviços.

Parágrafo Décimo Nono – A CONCESSIONÁRIA deverá equipar a Lanchonete/Cantina com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica.

Parágrafo Vigésimo – Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONCESSIONÁRIA deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo setor de infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Coordenação do Câmpus deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica.

Parágrafo Vigésimo Quinto – É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Fica expressa e terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, da Lanchonete/Cantina sem expressa autorização do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres.

Parágrafo Vigésimo Nono – A CONCESSIONÁRIA deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada, na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

Parágrafo Trigésimo - A CONCESSIONÁRIA deverá observar e atender à legislação aplicável à atividade, como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei do Meio Ambiente).

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – As descrições, custos e especificações das adaptações nas dependências da Lanchonete/Cantina a serem realizadas deverão ser comunicadas e autorizadas previamente pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências da Lanchonete/Cantina serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao ressarcimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A CONCESSIONÁRIA será obrigada a manter a lanchonete/cantina aberta de **Segunda-feira à Sexta-feira de 8:00 às 12:00 e de 19:00 até 22:30, e aos Sábados de 8:00 a 12:00 horas**. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévia autorização formal da Coordenação da UEG Câmpus Norte - Sede: Uruaçu.

Parágrafo Primeiro – O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Coordenação do Câmpus e a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, nos períodos de recesso e férias escolares, poderá haver alteração nos horários de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, com base no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será realizado através de Documento de Arrecadação Estadual - DARE, a ser fornecido pela Gerência de Gestão e Finanças da UEG, que enviará mensalmente à CONCESSIONÁRIA o DARE durante o período de vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O DARE de recolhimento do valor constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ter como vencimento o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período devido.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do DARE devidamente autenticado, discriminando o mês correspondente.

Parágrafo Quinto - O não pagamento na data prevista implicará em cobrança, pela CONCEDENTE, de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido.

Parágrafo Sexto – O vencimento de 03 (três) parcelas mensais poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo dos encargos decorrentes de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo – Anualmente, o valor mensal, constante no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONCEDENTE ser reajustado de acordo com o índice IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo – Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nos pagamentos referentes aos meses de Janeiro, Julho e Dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas.

Parágrafo Nono – Em caso de alteração do Calendário Acadêmico da UEG Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido cálculo de forma proporcional aos dias de funcionamento.

Parágrafo Décimo – Caso ocorra greve, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os custos/benefícios, tributos e encargos, mão de obra, bem como matéria-prima a ser empregada, impostos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente instrumento são de inteira responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Décimo Segundo - Os efeitos financeiros do contrato, só terão início a partir do efetivo funcionamento das atividades da lanchonete/cantina, comprovado mediante documento assinado pela Coordenação do Câmpus, obedecendo o prazo estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento, em seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____), que será pago, em moeda corrente, pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;

Parágrafo Segundo – O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade, que notificará imediatamente a CONCESSIONÁRIA, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;

Parágrafo Terceiro – Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a CONCESSIONÁRIA será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Quarto – A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do Contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;

Parágrafo Quinto – Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

ITEM	IRREGULARIDADES LEVES	
1	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento da cantina.	Cálculo: Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.

ITEM	IRREGULARIDADES MÉDIAS	
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Cálculo: Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	

ITEM	IRREGULARIDADES GRAVES	
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Cálculo: Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	

ITEM	IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS	
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Cálculo: Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal de funcionários inadequada.	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

Parágrafo Sexto – O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento da taxa de concessão de uso;

Parágrafo Sétimo – O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério da Administração;

Parágrafo Oitavo – O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;

Parágrafo Nono - O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse instrumento e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº 10.520/2002;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelecem a Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Decreto Estadual nº 7.468/11:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas acima poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Décimo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Décimo Quarto – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo Décimo Quinto – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Fica, ainda, assegurado à CONCEDENTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução deste Contrato;
- c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONCEDENTE para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE ou direito para a CONCESSIONÁRIA, além do pagamento das obrigações efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal a ser designado pelo Reitor da UEG, por meio de portaria que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O contrato será fiscalizado quanto ao fiel cumprimento das condições e das especificações exigidas.

Parágrafo Terceiro – A CONCEDENTE deverá fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Gestor do Contrato na Administração Central da Universidade, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Quarto – A CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA o nome do servidor que será o Gestor e o fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução contratual, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto – A presença da fiscalização da CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo – A CONCEDENTE sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados, preços praticados, etc.

Parágrafo Oitavo – A CONCEDENTE realizará pesquisa para avaliar o grau de satisfação sobre a qualidade dos produtos comercializados entre os usuários e sobre os aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade, rapidez e cortesia

no atendimento ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei Estadual nº 18.672/2014, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Único – A responsabilização imputada à CONCESSIONÁRIA não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer ocorrência, fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral, deverá ser imediatamente comunicado à CONCEDENTE, que julgará as medidas cabíveis a coibir tais ocorrências.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alteração do Calendário Acadêmico da UEG Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido cálculo proporcional aos dias de funcionamento;

Parágrafo Segundo – Caso ocorra greve na UEG Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional;

Parágrafo Terceiro – Os preços propostos serão em moeda corrente nacional e todos os custos/benefícios, tributos e encargos, mão de obra, bem como matéria-prima a ser empregada, impostos de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto do presente contrato, são de inteira responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto – A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade para comercializar os lanches na parte interna da UEG Câmpus Norte - Sede: Uruaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – CÂMARA DE ARBITRAGEM (ANEXO ÚNICO)

Segue anexo a este instrumento contratual, cláusula pormenorizada de eleição de câmara de arbitragem.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ANEXO ÚNICO - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Parágrafo Primeiro - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Quarto - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Sexto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Oitavo - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023.

CONCEDENTE: **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONCESSIONÁRIA: _____
Representante

TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF N°: ____-____-____-____
Nome: _____ CPF N°: ____-____-____-____

ANEXO ÚNICO - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Parágrafo Primeiro - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Terceiro - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Quarto - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Sexto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Oitavo - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023.

CONCEDENTE:

ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONCESSIONÁRIA:

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF N°: ____-____-____-____
Nome: _____ CPF N°: ____-____-____-____



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Coordenador (a)**, em 17/05/2023, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47764309** e o código CRC **6587902F**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO - Bloco 1, térreo, Bairro São João
(62)3328-1121



Referência: Processo nº 202000020002955



SEI 47764309